



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 892/97

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 01/94, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 1994 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei,

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 01/94
adiante indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 23 - O Chefe do Poder Executivo tem competência
para não renovar licença de funcionamento de atividades
de qualquer natureza, quando ficar apurado em processo
fiscal, onde seja permitida ampla defesa, que a pessoa
física ou jurídica desrespeitou lei de ordem pública ou
não cumpriu suas obrigações fiscais ou tenha se
tornado responsável por crime contra a economia
popular".**

"Art. 84 - ...

**Parágrafo Único - A decisão será comunicada ao
contribuinte através de cópia."**

"Art. 85 - ...

I - ...

**II - No pagamento da condenação no prazo de 30 dias
contados da data da comunicação da decisão e findo o
qual o débito será inscrito na Dívida Ativa."**



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

parcelas corrigidas por índice que não ultrapasse a variação da UFIR.

Parágrafo Único - A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas nas parcelas indicadas no aviso de lançamento, implica em penalidades e acréscimos legais previstos nesta lei."

EM DO EXPLÍCITO DE 24/11/97
Assinatura do Presidente

"Art. 182 - ...

§ 3º - ...

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 24/11/97
Assinatura do Presidente

V - Prestação de qualquer fase ou etapa do serviço específico da sociedade realizada por empregado e/ou autônomo contratado."

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 15/12/97
Assinatura do Presidente

"Art. 187 - Quando o volume ou a modalidade da prestação do serviço aconselhar ou o contribuinte solicitar tratamento fiscal mais adequado, a critério do Fisco, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao seu cálculo e recolhimento:

I - Com base em informações do contribuinte e em elementos informativos, serão estimados os valores prováveis das operações tributárias e o do imposto total a recolher, mensalmente;

II - O montante do imposto devido, assim estimado, será recolhido na forma do art. 190 desta lei;

III - Deixando o sistema de ser aplicado, por qualquer motivo, será apurado o preço real do serviço e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, no período considerado.

IV - Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, expressos em UFIR, será ela:

a) recolhida dentro do prazo de 31 (trinta e um) dias, contados do encerramento do exercício financeiro, excetuando-se o encerramento de atividade ou transferência de firma, cujo imposto deverá ser recolhido no ato da solicitação;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

b) restituída, mediante requerimento a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do término do exercício a que se refere a diferença ou da cessação do sistema, quando favorável ao contribuinte;

§ 1º - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá ser feito, a critério da autoridade competente, individualmente, por categorias e estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.

§ 2º - O Fisco poderá, a qualquer tempo, suspender a aplicação do sistema previsto neste artigo, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de atividades, determinando que o imposto resultante da diferença, em UFIR, entre o devido e o recolhido no período, seja pago no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da intimação pelo contribuinte ou seu representante legal, sem acréscimo de multa e juros.

§ 3º - O cálculo para estimativa do preço do serviço consistirá na determinação da receita suscetível de tributação, indiretamente apurada, considerando-se, para tanto, os seguintes elementos:

a) retirada mensal do titular ou dos sócios, de acordo com o limite mínimo fixado pela legislação do Imposto Sobre a Renda ou por quantidade de salários mínimos a serem definidos pelo Fisco;

b) salário mensal de cada empregado, equivalente a um salário mínimo local vigente; e

c) valor mensal do aluguel efetivamente pago, sendo que, no caso de prédio próprio, servirá de base para cálculo do aluguel o correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel fixado pela Prefeitura.

§ 4º - A soma dos valores das alíneas "a", "b", e "c", constituir-se-á na parcela correspondente a gastos gerais, a qual acrescida de 20% (vinte por cento) a título de outras despesas, representará o total da despesa mensal estimada.

§ 5º - O total da despesa de que trata o parágrafo anterior será acrescido de 20% (vinte por cento), obtendo-se, assim, o total geral que servirá de base para o cálculo da estimativa mínima mensal.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

§ 6º - Na estimativa inicial de contribuintes com atividade mista (comércio e prestação de serviço) e nas atividades consideradas de baixa rentabilidade, poderá, a critério do Fisco, ser dispensado o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - Os valores estimados poderão ser atualizados mensalmente por ato do Secretário de Finanças.

§ 8º - Independentemente da atualização prevista no parágrafo anterior, poderá o Fisco rever os valores estimados, reajustando-os subsequentemente à revisão."

"Art. 190 - O imposto será pago na forma estabelecida pelo Poder Executivo e deverá ser recolhido, obrigatoriamente, até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado."

"Art. 204 - ...

I - nas transmissões, em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com ele concorde a autoridade administrativa tributária e não seja inferior ao valor venal do IPTU do exercício."

"Seção IV - Das Infrações e Penalidades:

Art. 262 - ...

§1º - As infrações ao disposto no Plano Diretor Urbano do Município, Lei nº 118/76, serão puníveis na forma seguinte:

I - de 65 vezes o valor da UFIR pela construção sem Alvará e Projeto;

II - de 6,5 UFIR, por não deixar o projeto e alvará na obra;

III - de 33 UFIR, por não obedecer o alinhamento;

IV - de 33 UFIR, por não obedecer o recuo frontal mínimo de 3,00 m;

V - de 20 UFIR, por construção sem o afastamento lateral (inferior a 1,50 m);



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

VI - de 13 UFIR, por construção sem os vãos de iluminação e ventilação;

VII - de 65 UFIR, por construção sem Responsável Técnico;

VIII - de 33 UFIR, por fossa no passeio;

IX - de 33 UFIR, por construção de cobertura no passeio;

X - de 33 UFIR, por construção em área de domínio público;

XI - de 13 UFIR, por iniciar a obra sem o pagamento do tributo devido;

XII - de 13 UFIR, por material de construção e entulho na via pública;

XIII - de 20 UFIR, por fazer argamassa na via pública;

XIV - de 33 UFIR, por fazer ligação clandestina de esgoto sanitário à rede pluvial;

XV - de 13 UFIR, por construção sem o tapume de proteção;

XVI - de 20 UFIR, por reforma geral sem o devido Alvará;

XVII - de 33 UFIR, por iniciar obras sem que o projeto apresente condições de aprovação;

XVIII - de 20 UFIR, por construção de rampas ou degraus no passeio."

"Art. 278 - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos a sua disposição."

"Art. 279 - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva exclusivamente à via ou logradouro público."



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

"Art. 280 - A Taxa de Iluminação Pública incidirá sobre os Imóveis que estejam circunscritos na área iluminada dos logradouros públicos."

"Art. 281 - O contribuinte da Taxa de Iluminação Pública é o proprietário titular do domínio ou possuidor a qualquer título do imóvel situado em logradouro público servido por iluminação, classificado como residência e não residência."

"Art. 282 - A base de cálculo da Taxa de Iluminação Pública é o custo do serviço de iluminação pública, prestado ao contribuinte."

"Art. 283 - O custo dos serviços compreende:

I - despesas mensais com a energia elétrica consumida pela iluminação pública;

II - despesas mensais com distribuição, operação e manutenção do serviço de iluminação pública;

III - cotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;

IV - cotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para expansão e melhorias ou modernização do sistema de iluminação pública."

"Art. 284 - A definição do custo unitário da Taxa de Iluminação Pública obedecerá à seguinte Tabela:

RESIDENCIAL	MÓDULO	TARIFA %
0 a 50 KWH.....		0,00
51 a 100 KWH.....		1,50
101 a 200 KWH.....		5,00
201 a 300 KWH.....		10,00
301 a 450 KWH.....		13,00
451 a 650 KWH.....		20,00
651KWH acima.....		25,00



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

NÃO RESIDENCIAL

MÓDULO TARIFA %

0 a 30 KWH.....	2,00
31 a 50 KWH.....	2,20
51 a 100 KWH.....	3,64
101 a 200 KWH.....	7,21
201 a 300 KWH.....	14,35
301 a 450 KWH.....	21,50
451 a 650 KWH.....	32,00
acima de 650 KWH.....	46,50

Parágrafo Único - Esta tabela substitui a tabela de Receita IX - Taxa de Iluminação Pública constante da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 1994."

"Art. 285 - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública os contribuintes residenciais, cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH, os imóveis situados na Zona Rural e os próprios municipais."

"Art. 286 - O pagamento da Taxa de Iluminação Pública será efetuado pelo contribuinte à Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista através de cotas mensais de fornecimento de energia elétrica por intermédio da empresa concessionária."

"Art. 287 - O disposto no artigo anterior será objeto de celebração de convênio entre o Município e a Empresa Distribuidora de Energia Elétrica da Bahia - COELBA."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 29 de outubro de 1997.


Guilherme Menezes
Prefeito



ANEXO I

Relação de Atividades

1 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radiologia, ultra sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

2 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres;

3 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres;

4 – Enfermeiros, obstetras, ortóticos, fonaudiólogos, protéticos (prótese dentária);

5 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados;

6 – Planos de saúde prestados por empresas que não estejam incluídas no item 5 e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pago por essa, mediante indicação do beneficiário do plano;

7 – (VETADO)

8 – Médicos veterinários;

9 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres;

10 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais;

11 – Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres;

12 – Banhos duchas, saunas, massagens, ginástica e congêneres;

13 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo;

14 – Limpeza e drenagem de portos, rios e canais;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

15 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins;

16 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres;

17- Controle e tratamentos de alimentos de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos;

18 – Incineração de resíduos quaisquer;

19 – Limpeza de chaminés;

20 – Saneamento ambiental e congêneres;

21 – assistência técnica (VETADO);

22 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO);

23 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa;

24 – Análise, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza;

25 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres;

26 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas;

27 – Tradução e interpretação;

28 – Avaliação de bens;

29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres;

30 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;

31 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação) mapeamento e topografia;

32 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

33 – demolições;

34 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);

35 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural;

36 – Florestamento e reflorestamento;

37 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres;

38 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);

39 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias;

40 – Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza;

41 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congresso e congêneres;

42 – Organização de festas e recepções " buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS);

43 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios;

44 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e planos de previdência privada;

46 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer, (exceto serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

47 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária;

48 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

49 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões guias de turismo e congêneres;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

50 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48;

51 – Despachantes;

52 – Agentes de propriedade industrial;

53 – Agentes de propriedade artística ou literária;

54 – Leilão;

55 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro;

56 – Armazenamento, depósito, cargas, descargas, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central);

57 – Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;

58 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens;

59 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;

60 – Diversões públicas;

a) (VETADO) cinemas (VETADO), "taxi dancing" e congêneres;

b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

c) exposições com cobrança de ingresso;

d) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam transmitidos, mediante compra de direito para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

G) execução de música, individualmente ou por conjuntos; (VETADO)

NOTA: o "couvert" artístico é considerado remuneração de serviços de diversões públicas.

61 – Distribuição de vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

62 – Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);

63 – Gravação e distribuição de filmes e "video-tapes";

64 – Fonografias ou gravações de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;

65 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;

66 – Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos entrevistas e congêneres;

67 – Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;

68 – Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

69 – Conserto, restauração, manutenção, conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);

70 – Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço, fica sujeito ao ICMS);

71 – Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;

72 – Recondicionamento, acondicionamento, pinturas, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização;

73 – Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;

74 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

75 – Montagem industrial prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;

76 – Cópia ou reprodução, por quaisquer processos de documentos e/ou outros papéis, plantas ou desenhos;

77 – Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

78 – Coleção de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;

79 – Locação de bens imóveis, inclusive arrendamento mercantil;

80 – Funerais;

81 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;

82 – Tinturaria e lavanderia;

83 – Taxidermia;

84 – Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário inclusive por empregados do prestador ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;

85 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação) ;

86 – Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto com jornais, periódicos, rádio e televisão);

87 – Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto e aeroporto, atracação, capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadoria fora do cais;

88 – Advogados;

89 – Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos;

90 – Dentistas;

91 – Economistas;

92 – Psicólogos;

93 – Assistentes sociais;

94 – Relações públicas;

95 – Cobrança e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições, autorizadas a funcionar pelo Banco Central);



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

96 – Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talões de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheque, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento e de extrato de conta, emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegramas, telex e teleprocessamento necessários à prestação dos serviços);

97 – Transporte de natureza estritamente municipal;

98 – Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do mesmo Município;

99 – Hospedagem em hotéis, motéis e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços);

100 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

1- Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo Nível Universitário

a - advogado	70 UFIR
b - médico	70 UFIR
c - analista de sistema	35 UFIR
d - arquiteto	70 UFIR
e - assistente social	35 UFIR
f - contador	35 UFIR
g - dentista	70 UFIR
h - economista	35 UFIR
i - engenheiro	70 UFIR
j - fisioterapeuta	70 UFIR
l - fonoaudiólogo	35 UFIR
m - homeopata	70 UFIR
n - professor particular	15 UFIR
o - programador de dados	35 UFIR
p - psicólogo	70 UFIR
q - administrador	35 UFIR
r - demais autônomos de nível universitário	35 UFIR
s - zootécnico	35 UFIR
t - agrônomo	35 UFIR
u - bioquímico	35 UFIR
v - veterinário	70 UFIR
x - sociedade de profissionais	840 UFIR

2- Trabalho Pessoal do Profissional Autônomo de Nível Médio

1 - agente publicitário	20 UFIR
2 - alfaiate	20 UFIR
3 - barbeiro	15 UFIR
4 - electricista	15 UFIR
5 - encanador	15 UFIR
6 - bordadeira	15 UFIR
7 - carpinteiro	15 UFIR
8 - carroceiro	05 UFIR
9 - técnico contábil	20 UFIR
10 - corretor de imóveis	35 UFIR
11 - corretor de seguros	35 UFIR
12 - protético	35 UFIR
13 - leiloeiro	70 UFIR
14 - manicure	15 UFIR
15 - massagista	15 UFIR
16 - mecânico	35 UFIR
17 - motorista de caminhão	20 UFIR
18 - músico	15 UFIR
19 - pedreiro	10 UFIR
20 - promotor de eventos	40 UFIR
21 - recenseador	15 UFIR
22 - representante comercial	35 UFIR
23 - segurança	15 UFIR
24 - técnico agrícola	15 UFIR
25 - zootécnico	20 UFIR
26 - digitador	20 UFIR
27 - fotógrafo	20 UFIR
28 - produtor rural	20 UFIR
29 - corretor	20 UFIR
30 - costureira	15 UFIR
31 - vigilante	15 UFIR
32 - demais autônomos de nível médio	20 UFIR
33 - corretor de automóveis	20 UFIR
34 - decorador	20 UFIR

- 3 - Itens 32, 33 e 34 mencionados nos anexos I. 3% do valor do serviço
- 4 - Item 60 mencionados no anexo I. 5% do valor do serviço
- 5 - Item 61 mencionados no anexo I. 2% do valor do serviço
- 6 - Nas hipóteses de retenção na fonte 5% do valor de serviço
- 7 - Demais itens mencionados no anexo I. 5% do valor de serviço

TABELA I

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

	ÁREA	V.R.
1 - INDÚSTRIA	até 100m²	35 UFIR
1.1 acima de 100m²	até 200m²	70 UFIR
1.2 acima de 200m²	até 500m²	140 UFIR
1.3 acima de 500m²	até 1000m²	250 UFIR
1.4 acima de 1000m²	até 2000m²	420 UFIR
1.5 acima de 2000m²		700 UFIR
1 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
1.1	até 100m²	70 UFIR
1.2 acima de 100m²	até 200m²	140 UFIR
1.3 acima de 200m²	até 500m²	280 UFIR
1.4 acima de 500m²	até 1000m²	420 UFIR
1.5 acima de 1000m²	até 2000m²	700 UFIR
1.6 acima de 2000m²		1050 UFIR
2 - COMÉRCIO		
2.1	até 30m²	35 UFIR
2.2 acima de 30m²	até 50m²	55 UFIR
2.3 acima de 50m²	até 80m²	90 UFIR
2.4 acima de 80m²	até 160m²	140 UFIR
2.5 acima de 160m²		350 UFIR
3 - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
3.1	até 50m²	50 UFIR
3.2 acima de 50m²	até 100m²	105 UFIR
3.3 acima de 100m²	até 150m²	175 UFIR
3.4 acima de 150m²		350 UFIR
4 - SERVIÇO		
4.1	até 30m²	35 UFIR
4.2 acima de 30m²	até 60m²	55 UFIR
4.3 acima de 60m²	até 120m²	105 UFIR
4.4 acima de 120m²		175 UFIR
5 - DEMAIS ATIVIDADES ESTABELECIDAS		
5.1	até 30m²	35 UFIR
5.2 acima de 30m²	até 60m²	55 UFIR
5.3 acima de 60m²	até 120m²	105 UFIR
5.4 acima de 120m²		175 UFIR

TABELA II - TAXA DE FUNCIONAMENTO

3 - COMÉRCIO

1 - Supermercado - categoria	
a - de 01 a 05 empregados	15 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c - de 11 a 20 empregados	35 UFIR
d - de 21 a 50 empregados	105 UFIR
e - de 51 a 100 empregados	210 UFIR
f - acima de 100 empregados	420 UFIR



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Bares		
a - até 05 empregados	05 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	15 UFIR	
c - acima de 10 empregados	35 UFIR	
III - Pizzarias		
a - até 05 empregados	15 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	35 UFIR	
c - acima de 10 empregados	55 UFIR	
IV - Lanchonetes		
a - até 05 empregados	05 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	15 UFIR	
c - acima de 10 empregados	35 UFIR	
V - Restaurantes		
a - até 05 empregados	15 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	35 UFIR	
c - de 11 a 20 empregados	55 UFIR	
d - acima de 20 empregados	85 UFIR	
VI - Churrascarias		
a - até 05 empregados	20 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	40 UFIR	
c - de 11 a 20 empregados	85 UFIR	
d - acima de 20 empregados	140 UFIR	
VII - Comércio de confecções		
a - até 05 empregados	15 UFIR	
b - de 06 a 15 empregados	35 UFIR	
c - de 16 a 30 empregados	55 UFIR	
d - acima de 30 empregados	105 UFIR	
VIII - Comércio de calçados		
a - até 05 empregados	15 UFIR	
b - de 06 a 15 empregados	35 UFIR	
c - de 16 a 30 empregados	55 UFIR	
d - acima de 30 empregados	105 UFIR	
IX - Comércio de confecções e calçados		
a - até 05 empregados	20 UFIR	
b - de 06 a 15 empregados	40 UFIR	
c - de 16 a 30 empregados	70 UFIR	
d - acima de 30 empregados	110 UFIR	
X - Açougues		
a - até 02 empregados	05 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	15 UFIR	
c - de 06 a 10 empregados	35 UFIR	
d - acima de 10 empregados	55 UFIR	
XI - Comércio de adubos e/ou fertilizantes		
a - até 05 empregados	15 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	30 UFIR	
c - de 11 a 15 empregados	40 UFIR	
d - acima de 15 empregados	55 UFIR	
XII - Comércio de adubos, fertilizantes/sementes		
a - até 05 empregados	20 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	40 UFIR	
c - de 11 a 15 empregados	55 UFIR	
d - acima de 15 empregados	70 UFIR	
XIII - Comércio de artesanato		
a - até 02 empregados	15 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	20 UFIR	
c - de 06 a 10 empregados	35 UFIR	
d - acima de 10 empregados	55 UFIR	
XIV - Comércio de artigos de caça, pesca, camping		
a - até 05 empregados	20 UFIR	
b - de 06 a 10 empregados	40 UFIR	
c - acima de 10 empregados	55 UFIR	
XV - Comércio de artigos usados		
a - até 02 empregados	15 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	20 UFIR	
c - de 06 a 10 empregados	35 UFIR	
d - acima de 10 empregados	55 UFIR	
XVI - Granjas		
a - até 02 empregados	05 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	15 UFIR	
c - acima de 05 empregados	25 UFIR	
XVII - Comércio de congelados		
a - até 02 empregados	05 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	15 UFIR	
c - acima de 05 empregados	35 UFIR	
XVIII - Comércio de doces e congêneres		
a - até 02 empregados	05 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	20 UFIR	
c - de 06 a 10 empregados	40 UFIR	
d - acima de 10 empregados	70 UFIR	
XIX - Comércio de gelo		
a - até 02 empregados	05 UFIR	
b - de 03 a 05 empregados	15 UFIR	
c - acima de 05 empregados	35 UFIR	
XX - Comércio de produtos químicos		
a - até 02 empregados	15 UFIR	
b - de 03 a 06 empregados	40 UFIR	
c - de 07 a 10 empregados	55 UFIR	
d - acima de 10 empregados	70 UFIR	
XXI - Comércio de veículos		
a - até 03 empregados	20 UFIR	
b - de 04 a 08 empregados	55 UFIR	
c - de 09 a 15 empregados	85 UFIR	
d - acima de 15 empregados	105 UFIR	
XXII - Comércio de sucatas		
a - até 04 empregados	15 UFIR	
b - de 05 a 10 empregados	35 UFIR	
c - acima de 10 empregados	55 UFIR	
XXIII - Pronto entrega		
a - até 02 empregados	05 UFIR	
b - de 03 a 06 empregados	15 UFIR	
c - de 07 a 10 empregados	30 UFIR	
d - acima de 10 empregados	55 UFIR	



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

XXIV – Floricultura

a – até 02 empregados	15 UFIR
b – de 03 a 06 empregados	30 UFIR
c – de 07 a 15 empregados	55 UFIR
d – acima de 15 empregados	70 UFIR

XXV – Tabacaria

a – até 02 empregados	15 UFIR
b – de 03 a 06 empregados	30 UFIR
c – acima de 06 empregados	55 UFIR

XXVI – Comércio de tecidos

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	35 UFIR
c – acima de 15 empregados	55 UFIR

XXVII – Botequim

a – até 03 empregados	03 UFIR
b – acima de 03 empregados	10 UFIR

XXVIII – Comércio de artigos para decoração

a – até 03 empregados	20 UFIR
b – de 04 a 06 empregados	35 UFIR
c – de 07 a 10 empregados	40 UFIR
d – acima de 10 empregados	55 UFIR

XXIX – Comércio atacadista

a – até 05 empregados	55 UFIR
b – de 06 a 12 empregados	70 UFIR
c – de 13 a 20 empregados	105 UFIR
d – acima de 20 empregados	140 UFIR

XXX – Comércio de artigos para presente

a – até 02 empregados	15 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	20 UFIR
c – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
d – acima de 10 empregados	55 UFIR

XXXI – Armazéns cereais

a – de 01 a 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	30 UFIR
c – de 11 a 20 empregados	55 UFIR
d – acima de 20 empregados	140 UFIR

XXXII – Armazéns de compra e venda de café

a – até 15 empregados	55 UFIR
b – de 16 a 50 empregados	110 UFIR
c – acima de 50 empregados	140 UFIR

XXXIII – Restaurantes e churrascarias

a – até 10 empregados	35 UFIR
b – de 10 a 20 empregados	70 UFIR
c – acima de 20 empregados	105 UFIR

XXXIV – Bares e lanchonetes

a – até 05 empregados	05 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c – acima de 10 empregados	35 UFIR

XXXV – Restaurantes dançante (ISS)

a – até 05 empregados	30 UFIR
b – acima de 05 empregados	55 UFIR

XXXVI – Mercarias

a – até 05 empregados	05 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c – acima de 10 empregados	35 UFIR

XXXVII – Açougues, frigoríficos e casas de carnes

a – até 02 empregados	05 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	15 UFIR
c – acima de 05 empregados	35 UFIR

XXXVIII – Pelarias

a – até 02 empregados	05 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	15 UFIR
c – acima de 05 empregados	35 UFIR

XXXIX – Quitandas

	3,5 UFIR
--	----------

XL – Tecidos e confecções

a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	40 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	55 UFIR
d – acima de 30 empregados	105 UFIR

XLI – Boutiques

a – até 02 empregados	05 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	15 UFIR
c – acima de 05 empregados	30 UFIR

XLII – Magazines e amarelinhos

a – até 02 empregados	15 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	20 UFIR
c – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
d – acima de 10 empregados	55 UFIR

XLIII – Calçados

a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	40 UFIR
c – de 16 a 25 empregados	55 UFIR
d – acima de 25 empregados	105 UFIR

XLIV – Discos e tapes

a – até 02 empregados	05 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	15 UFIR
c – acima de 05 empregados	30 UFIR

XLV – Artigos esportivos em geral

a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	40 UFIR
c – de 16 a 25 empregados	55 UFIR
d – acima de 25 empregados	105 UFIR

XLVI – Bazar

a – até 02 empregados	05 UFIR
b – de 03 a 05 empregados	15 UFIR
c – acima de 05 empregados	35 UFIR

XLVII – Farmácia

a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c – de 11 a 20 empregados	50 UFIR
d – acima de 20 empregados	85 UFIR



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

XLVIII – Casa de móveis e eletrodomésticos

a – até 05 empregados	30 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	55 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	70 UFIR
d – acima de 30 empregados	105 UFIR

XLIX – Material elétrico

a – até 05 empregados	30 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	55 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	70 UFIR
d – acima de 30 empregados	105 UFIR

L – Material de construção

a – até 05 empregados	30 UFIR
b – de 06 a 12 empregados	55 UFIR
c – de 13 a 30 empregados	70 UFIR
d – acima de 30 empregados	140 UFIR

LI – Louças

a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c – de 11 a 20 empregados	50 UFIR
d – acima de 20 empregados	70 UFIR

LII – Vidraçarias

a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c – de 11 a 20 empregados	50 UFIR
d – acima de 20 empregados	70 UFIR

LIII – Joalherias e Ourivesarias

a – até 03 empregados	20 UFIR
b – de 04 a 06 empregados	30 UFIR
c – de 07 a 15 empregados	35 UFIR
d – acima de 15 empregados	55 UFIR

LIV – Revendedores de Veículos, Máquinas e Motores

a – até 05 empregados	70 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	105 UFIR
c – de 16 a 50 empregados	140 UFIR
d – acima de 50 empregados	245 UFIR

LV – Revenda de Máquinas e Implementos Agrícolas

a – até 05 empregados	70 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	105 UFIR
c – de 16 a 50 empregados	140 UFIR
d – acima de 50 empregados	245 UFIR

LVI – Revenda de peças e Acessórios em Geral

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	30 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	55 UFIR
d – acima de 30 empregados	85 UFIR

LVII – Revenda de Tintas e Artigos P/ Pintura

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	30 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	55 UFIR
d – acima de 30 empregados	85 UFIR

LVIII – Revenda de Produtos de Alumínio

a – até 05 empregados	05 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	15 UFIR
c – acima de 15 empregados	30 UFIR

LIX – Estabelecimento de Vendas Passagens

a – até 05 empregados	05 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c – acima de 10 empregados	20 UFIR

LX – Livrarias e Papelarias

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – de 11 a 15 empregados	30 UFIR
d – acima de 15 empregados	40 UFIR

LXI – Panificadoras e Confeitarias

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – de 11 a 15 empregados	30 UFIR
d – acima de 15 empregados	40 UFIR

LXII – Sorveteria

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – de 11 a 15 empregados	30 UFIR
d – acima de 15 empregados	40 UFIR

LXIII – Estabelecimento de Vendas De Produtos Agropecuários

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	30 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	55 UFIR
d – acima de 30 empregados	85 UFIR

LXIV – Demais Atividades Comerciais

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	30 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	55 UFIR
d – acima de 30 empregados	85 UFIR

LXV – Cereais e Estivas

a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	30 UFIR
c – de 16 a 30 empregados	55 UFIR
d – acima de 30 empregados	85 UFIR

LXVI – Feirantes

LXVII – Estabelecimentos de Materiais Cine-Foto

a – até 02 empregados	20 UFIR
b – de 03 a 10 empregados	35 UFIR
c – acima de 10 empregados	70 UFIR

LXVIII – Madeiras

a – até 05 empregados	35 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	55 UFIR
c – de 11 a 30 empregados	70 UFIR
d – acima de 30 empregados	105 UFIR

LXIX – Depósitos Fechados



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LXX - Estabelecimento de Distribuição E Reprodução Comercial

- a - até 05 empregados 20 UFIR
- b - de 06 a 10 empregados 30 UFIR
- c - acima de 10 empregados 35 UFIR

LXXI - Com. de combustíveis por Bomba em Funcionamento 30 UFIR

LXXII - Demais Produtos Derivados de Petróleo

- a - até 05 empregados 15 UFIR
- b - de 06 a 10 empregados 30 UFIR
- c - acima de 10 empregados 55 UFIR

LXXIII - Perfumarias

- a - até 05 empregados 05 UFIR
- b - de 06 a 10 empregados 20 UFIR
- c - acima de 10 empregados 35 UFIR

LXXIV - Comércio de Louças e Utilidades do Lar

- a - até 02 empregados 15 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 35 UFIR
- c - acima de 05 empregados 50 UFIR

LXXV - Comércio de Couros, Plásticos, etc.

- a - até 05 empregados 15 UFIR
- b - de 06 a 15 empregados 30 UFIR
- c - de 16 a 30 empregados 55 UFIR
- d - acima de 30 empregados 85 UFIR

LXXVI - Doceria e Bomboniere

- a - até 02 empregados 05 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 15 UFIR
- c - acima de 05 empregados 30 UFIR

LXXVII - Comércio Varejista de Animais Vivos e Plantas

- a - até 02 empregados 05 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 15 UFIR
- c - acima de 05 empregados 30 UFIR

LXXVIII - Comércio e Manutenção de Extintores

- a - até 02 empregados 05 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 15 UFIR
- c - acima de 05 empregados 30 UFIR

LXXIX - Comércio de Soldas

- a - até 05 empregados 20 UFIR
- b - de 06 a 15 empregados 35 UFIR
- c - acima de 15 empregados 50 UFIR

LXXX - Comércio de Pneus

- a - até 02 empregados 20 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 35 UFIR
- c - de 06 a 10 empregados 40 UFIR
- d - acima de 10 empregados 65 UFIR

LXXXI - Comércio Varejista de Laticínio

- a - até 02 empregados 15 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 30 UFIR
- c - de 06 a 10 empregados 40 UFIR
- d - acima de 10 empregados 65 UFIR

4 - SERVIÇOS

I - Estabelecimento Bancário Crédito e Financiamento 3500 UFIR

II - Hotéis, Pensões e Similares

- a - por quarto 03 UFIR
- b - por apartamento simples 05 UFIR
- c - por apartamento especial 20 UFIR

III - Motéis

- a - por apartamento simples 15 UFIR
- b - por apartamento especial 20 UFIR

IV - Profissionais Autônomos de Nível Médio

- 01 - agente publicitário 15 UFIR
- 02 - alfaiate 05 UFIR
- 03 - barbeiro 05 UFIR
- 04 - electricista 05 UFIR
- 05 - encanador 05 UFIR
- 06 - bordadeira 05 UFIR
- 07 - carpinteiro 05 UFIR
- 08 - carroceiro 05 UFIR
- 09 - técnico contábil 15 UFIR
- 10 - corretor de imóveis 20 UFIR
- 11 - corretor de seguros 20 UFIR
- 12 - chapeiro 05 UFIR
- 13 - protético 15 UFIR
- 14 - lileleiro 35 UFIR
- 15 - manicure 15 UFIR
- 16 - massagista 15 UFIR
- 17 - mecânico 15 UFIR
- 18 - motorista 15 UFIR
- 19 - músico 15 UFIR
- 20 - pedreiro 05 UFIR
- 21 - promotor de eventos 30 UFIR
- 22 - recenseador 05 UFIR
- 23 - representante comercial 20 UFIR
- 24 - segurança 05 UFIR
- 25 - técnico agrícola 15 UFIR
- 26 - zootécnico 15 UFIR
- 27 - digitador 15 UFIR

V - Demais autônomos 05 UFIR

VI - Casas Lotéricas

- a - até 02 empregados 15 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 20 UFIR
- c - de 06 a 10 empregados 35 UFIR
- d - acima de 10 empregados 55 UFIR

VII - Oficina e Consertos em Geral

- a - até 02 empregados 05 UFIR
- b - de 03 a 05 empregados 15 UFIR
- c - de 06 a 10 empregados 30 UFIR
- d - de 11 a 20 empregados 40 UFIR
- e - acima de 20 empregados 55 UFIR

VIII - Postos de Serviços Para Veículos

- a - até 05 empregados 15 UFIR
- b - de 06 a 10 empregados 20 UFIR
- c - de 11 a 20 empregados 35 UFIR
- d - acima de 20 empregados 55 UFIR



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

IX – Tinturarias e Lavanderias	
a – até 05 empregados	05 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c – acima de 10 empregados	20 UFIR
X – Salões de Engraxates	05 UFIR
XI – Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens e Ginástica	35 UFIR
XII – Barbearias e Salões de Beleza Por Cadeira	03 UFIR
XII – Agência de Turismo	30 UFIR
XIV – Ensino de Qualquer Grau ou Natureza Por Sala de Aula	03 UFIR
XV – Estabelecimento de publicidade e propaganda	
a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 50 empregados	40 UFIR
c – acima de 50 empregados	70 UFIR
XVI – Estabelecimento e Guarda de Veículos	20 UFIR
XVI – Estabelecimentos hospitalares	
a – até 25 leitos	70 UFIR
b – acima de 25 leitos	140 UFIR
XVIII – Laboratório de Análises clínicas	20 UFIR
XIX – Cinemas e Teatros	
a – até 150 lugares	35 UFIR
b – acima de 150 lugares	70 UFIR
XX – Bilihares e Outros jogos	
a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 15 empregados	30 UFIR
c – acima de 15 empregados	55 UFIR
XXI – Exposição, Feiras de Amostras e Quermesses	15 UFIR
XXII – Qualquer outros espetáculos e Diversões	15 UFIR
XXIII – Empreiteiras e Incorporadoras	105 UFIR
XXIV – Demais atividade sujeitas a TLL	15 UFIR
XXV – Boliches	15 UFIR
XXVI – Empresa de Comunicação e Informação	
a – até 05 empregados	35 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	70 UFIR
c – acima de 10 empregados	105 UFIR
XXVII – Administração de Bens	15 UFIR
XXVIII – Emp. de Telecomunicações	85 UFIR
XXIX – Estabelecimentos Gráficos	
a – até 10 empregados	15 UFIR
b – acima de 10 empregados	35 UFIR
XXX – Estabel. de Representação Comercial	
a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c – acima de 10 empregados	50 UFIR
XXXI – Planejamento, Consultoria e Contabilidade	
a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c – acima de 10 empregados	50 UFIR
XXXII – Recauchutagem de Pneumáticos	
a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	30 UFIR
c – de 11 a 100 empregados	45 UFIR
d – acima de 100 empregados	85 UFIR
XXXIII – Emp. de Proc. de Dados	30 UFIR
XXXIV – Emp. de Transp. – por veículo	05 UFIR
XXXV – Clínicas Similares	
a – até 05 empregados	30 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c – de 11 a 30 empregados	70 UFIR
d – acima de 30 empregados	90 UFIR
XXXVI – Empresa Funerária	
a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – de 11 a 30 empregados	35 UFIR
d – acima de 30 empregados	55 UFIR
XXXVII – Emplacadoras e Similares	
a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – acima de 10 empregados	35 UFIR
XXXVIII – Óticas	
a – até 05 empregados	20 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	30 UFIR
c – de 11 a 30 empregados	40 UFIR
d – acima de 30 empregados	55 UFIR
XXXIV – Carpintarias e Marcenarias	
a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – de 11 a 15 empregados	30 UFIR
d – de 16 a 30 empregados	35 UFIR
e – acima de 30 empregados	40 UFIR
XL – Serralharias	
a – até 05 empregados	15 UFIR
b – de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c – de 11 a 15 empregados	30 UFIR
d – de 16 a 30 empregados	35 UFIR
e – acima de 30 empregados	40 UFIR
XLI – Foto Copiadoras	20 UFIR



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Estabel. de Corretagem de Café	30 UFIR
XLIII - Guinchos/ Reboques p/guincho	40 UFIR
XLIV - Emp. de Assist. Técn. em Geral	15 UFIR
XLV - Empresa de Terraplanagem, Engenharia e Topografia	40 UFIR
XLVII - Borracharias	
a - até 05 empregados	05 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c - acima de 10 empregados	20 UFIR
XLVIII - Vídeos Clubes	20 UFIR
XLIX - Taxeiros	03 UFIR
L - Despachantes	05 UFIR
LI - Buffet	
a - até 05 empregados	05 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c - acima de 10 empregados	20 UFIR
LII - Detetização e Limpeza	
a - até 05 empregados	05 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	15 UFIR
c - de 11 a 15 empregados	20 UFIR
d - acima de 15 empregados	35 UFIR
LIV - Emp. de represent. e Montagem de Box	
a - até 05 empregados	15 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	20 UFIR
c - de 11 a 15 empregados	30 UFIR
d - acima de 15 empregados	40 UFIR
LV - Seguradoras	20 UFIR
LVI - Agenciamento, Corretagens e Intermediações	15 UFIR
LVII - Laboratórios Fotográficos	
a - até 05 empregados	15 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	30 UFIR
c - acima de 10 empregados	55 UFIR
LVIII - Cartórios em Geral	30 UFIR
LIX - Bancos de Sangue, Leite Pele, Olhos e Congêneres	20 UFIR
LX - Alfaiatarias	
a - até 05 empregados	05 UFIR
b - acima de 05 empregados	15 UFIR
LXI - Chaveiros	
a - até 02 empregados	05 UFIR
b - acima de 02 empregados	20 UFIR
LXII - Capotaria	
a - até 02 empregados	05 UFIR
b - de 03 a 06 empregados	20 UFIR
c - acima de 06 empregados	35 UFIR

LXIII - Alinhamento e Balanceamento	
a - até 02 empregados	15 UFIR
b - de 03 a 06 empregados	30 UFIR
c - acima de 06 empregados	40 UFIR
LXIV - Instalação de Som, Máquinas e Equipamentos	
a - até 02 empregados	15 UFIR
b - de 03 a 06 empregados	30 UFIR
c - acima de 06 empregados	40 UFIR
LXV - Assessoria ou Consultoria de Qualquer Natureza	
a - até 05 empregados	20 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c - acima de 10 empregados	50 UFIR
LXVI - Empresa de Processamento de Dados	
a - até 05 empregados	20 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	35 UFIR
c - acima de 10 empregados	50 UFIR
LXVII - Auto Escola/por sala de aula	03 UFIR
LXVIII - Creches e Berçários/ por sala de aula	03 UFIR
LXIX - Clínica Veterinária	
a - até 03 empregados	35 UFIR
b - de 04 a 07 empregados	50 UFIR
c - de 08 a 10 empregados	70 UFIR
d - de 11 a 30 empregados	90 UFIR
e - acima de 30 empregados	140 UFIR
LXX - Clínica Médica	
a - até 05 empregados	35 UFIR
b - de 04 a 07 empregados	50 UFIR
c - de 08 a 10 empregados	70 UFIR
d - de 11 a 30 empregados	90 UFIR
e - acima de 30 empregados	140 UFIR
LXXI - Consultório Odontológico	
a - até 03 empregados	35 UFIR
b - de 04 a 07 empregados	50 UFIR
c - de 08 a 10 empregados	70 UFIR
d - de 11 a 30 empregados	90 UFIR
e - acima de 30 empregados	140 UFIR
LXXII - Corret. de Imóveis/valor fixo	35 UFIR
LXXIII - Corret. De Seguros/valor fixo	35 UFIR
LXXIV - Cursos Preparatórios de qualquer natureza por profissional	15 UFIR
LXXV - Emissoras de rádio e televisão	
a - até 05 empregados	35 UFIR
b - de 06 a 10 empregados	70 UFIR
c - acima de 10 empregados	105 UFIR
LXXVI - Diversões Eletrônicas Valor Fixo	30 UFIR
LXXVII - Pinturas de Faixas e Letreiros Fixos	05 UFIR



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LXXXVIII - Locação de Veículos, Máquinas e Equipamentos

a - até 03 empregados	20 UFIR
b - de 04 a 08 empregados	55 UFIR
c - de 09 a 15 empregados	85 UFIR
d - acima de 15 empregados	105 UFIR

LXXXIX - Adestramento/ Tratamento de Animais

a - até 03 empregados	15 UFIR
b - de 04 a 08 empregados	35 UFIR
c - de 09 a 15 empregados	55 UFIR
d - acima de 15 empregados	70 UFIR

LXXX - Administração de Bens / Negócios de Terceiros, Condomínios

a - até 03 empregados	15 UFIR
b - de 04 a 08 empregados	35 UFIR
c - acima de 08 empregados	55 UFIR

LXXXI - Polimento de Piso/Valor Fixo

05 UFIR

LXXXII - Serviço de Conservação e Limpeza de Prédios, Firms Privadas e Públicas, ETC.

a - até 03 empregados	15 UFIR
b - de 04 a 08 empregados	35 UFIR
c - acima de 08 empregados	55 UFIR

LXXXIII - Profissionais Autônomos de Nível Universitário.

a - bloquímico	35 UFIR
b - analista de sistema	35 UFIR
c - arquiteto	35 UFIR
d - assistente social	35 UFIR
e - contador	35 UFIR
f - dentista	50 UFIR
g - economista	35 UFIR
h - engenheiro	35 UFIR
i - fisioterapeuta	35 UFIR
j - fonoaudiólogo	35 UFIR
l - homeopata	20 UFIR
m - professor particular	20 UFIR
n - programador de dados	20 UFIR
o - psicólogo	35 UFIR
p - médico	50 UFIR
q - demais autônomos de nível universitário	20 UFIR
r - advogado	50 UFIR
s - administrador	35 UFIR
t - zootécnico	35 UFIR
u - agrônomo	35 UFIR
v - veterinário	35 UFIR

LXXXIV - Associação Beneficente/

Valor Fixo 30 UFIR

LXXXV - Eventos e Artes/ Valor Fixo

35 UFIR

LXXXVI - Serviços Postais e Telegráficos

a - até 03 empregados	15 UFIR
b - de 04 a 08 empregados	30 UFIR
c - acima de 08 empregados	40 UFIR

LXXXVII - Estabelecimento de Pintura em

Geral Valor Fixo 30 UFIR

LXXXVIII - Serviço de Manutenção e Instalação de Oxigênio.

a - até 03 empregados	15 UFIR
b - de 04 a 08 empregados	35 UFIR
c - acima de 08 empregados	55 UFIR

LXXXIX - Encadernação e Plastificação em Geral

a - até 02 empregados	15 UFIR
b - de 03 a 05 empregados	20 UFIR
c - acima de 05 empregados	35 UFIR

XC - Serviços de Artefato de Alumínio

a - até 03 empregados	15 UFIR
b - de 03 a 08 empregados	30 UFIR
c - acima de 08 empregados	55 UFIR

XCI - Construção/ Incorporação/ Engenharia e Empreiteira Porte Pequeno

Porte Médio	105 UFIR
Porte Grande	210 UFIR
	350 UFIR

XCII - Planos de Saúde/ Valor Fixo

140 UFIR

XCIII - Costureiras

70 UFIR

XCIV - Demais Autônomos de nível Médio

15 UFIR

XCV - Produtor Rural

03 UFIR

5 - INDÚSTRIA

I - INDÚSTRIA QUÍMICA

a - até 10 empregados	35 UFIR
b - de 11 a 20 empregados	70 UFIR
c - de 21 a 50 empregados	105 UFIR
d - de 51 a 100 empregados	175 UFIR
e - de 101 a 200 empregados	245 UFIR
f - de 201 a 700	315 UFIR
g - acima de 700 empregados	385 UFIR

II - INDÚSTRIA TÊXTIL

a - até 10 empregados	35 UFIR
b - de 11 a 20 empregados	70 UFIR
c - de 21 a 50 empregados	105 UFIR
d - de 51 a 100 empregados	175 UFIR
e - de 101 a 200 empregados	245 UFIR
f - de 201 a 700 empregados	315 UFIR
g - acima de 700 empregados	385 UFIR

III - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

a - até 10 empregados	35 UFIR
b - de 11 a 20 empregados	70 UFIR
c - de 21 a 50 empregados	105 UFIR
d - de 51 a 100 empregados	175 UFIR
e - de 101 a 200 empregados	245 UFIR
f - de 201 a 700 empregados	315 UFIR
g - acima de 700 empregados	385 UFIR

IV - DEMAIS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

a - até 20 empregados	70 UFIR
b - de 21 a 100 empregados	140 UFIR
c - de 101 a 200 empregados	245 UFIR
d - de 201 a 700 empregados	315 UFIR
e - acima de 700 empregados	485 UFIR



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

TABELA III TAXA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Para a prorrogação de horário-----15 UFIR's p/dia
I - até as 22:00 horas-----55 UFIR's p/dia

II - Além das 22:00 horas-----35 UFIR's p/dia
-----140 UFIR's p/mês
-----1400 UFIR's p/ano

Para antecipação de horários-----35 UFIR's p/dia
-----140 UFIR's p/dia
-----1400 UFIR's p/ano

Promoção de Feiras por particulares aos sábados, domingos e feriados / Valor Fixo----- 105 UFIR's p/ dia

Funcionamento de estabelecimentos comerciais em Feiras Livres aos sábados, domingos e feriados-----070 UFIR's p/dia

TABELA IV TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - PUBLICIDADE

1 - ANÚNCIOS LUMINOSOS
(em slides com substituição de dizeres ou não)
a - 70 UFIR----- por mês

2 - ANÚNCIOS NO EXTERIOR DE VEÍCULOS DE TRANSPORTES P/UNIDADE (ônibus, caminhão, etc.)
a - T Mínimo - até 01 m²-----15 UFIR por mês
b - T Médio - até 1,50 m²-----30 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 02 m²-----40 UFIR por mês

3 - ANÚNCIOS COM PAINEL OU CARTAZES POR UNIDADE (veículo ou pessoa)
a - T Mínimo - até 01 m²-----10 UFIR por mês
b - T Médio - até 1,5 m²-----20 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 02 m²-----30 UFIR por mês

4 - ANÚNCIOS POR INTERMÉDIO DE VEÍCULOS DESTINADOS ESPECIALMENTE À PROPAGANDA P/UNIDADE
a - T Mínimo veículo-----20 UFIR por mês
b - T Máximo veículo-----40 UFIR por mês

5 - ANÚNCIOS LUMINOSOS NO EXTERIOR DE ESTAÇÃO DE TRANSPORTE
a - T Mínimo - até 01 m²-----15 UFIR por mês
b - T Médio - até 02 m²-----30 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 03 m²-----55 UFIR por mês

6 - ANÚNCIOS COLOCADOS NO INTERIOR DE CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS DE ESPORTES, QUANDO ESTRANHOS AO PRÓPRIO NEGÓCIO
a - T Mínimo - até 01 m²-----20 UFIR por mês
b - T Médio-----40 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 03 m²-----70 UFIR por mês

7 - ANÚNCIOS NO INTERIOR - UNIDADE DE VEÍCULO DE TRANSPORTE - VEÍCULO

a - T Único-----20 UFIR por mês

8 - ANÚNCIOS EM PAINEL OU PLACA EM TERRENO BALDIO DE OCUPAÇÃO PRECÁRIA OU NÃO, SUBSTITUIÇÃO OU MOLDURA FIXA OU IMÓVEL - P/UNIDADE

a - T Mínimo - até 01 m²-----15 UFIR por mês
b - T Médio - até 02 m²-----30 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 03 m²-----40 UFIR por mês

9 - PROJEÇÃO DE FILMES DE PROPAGANDA
a - T. Único-----35 UFIR por mês

10 - DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS E OU PANFLETOS
a - Quantidade Única-----05 UFIR por mês

11 - FAIXAS OU CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO
a - T. Mínimo até 01 m²-----05 UFIR por semana
b - T. Médio - até 03 m²-----20 UFIR por semana
c - T. Máximo - até 05 m²-----35 UFIR por semana

12 - ANÚNCIOS EM PAINEL PADRONIZADO POR PAPEL (OUT DOOR)
a - Por Unidade-----35 UFIR p/ semana

13 - ANÚNCIOS DE TERCEIROS EM VEÍCULOS DE VENDEDORES AMBULANTES
a - T. Único-----03 UFIR p/ semana

14 - ANÚNCIOS EM PLACAS INDICATIVAS EM PONTO DE ÔNIBUS ESTABELECIMENTO E LOGRADOUROS
a - T. Único-----35 UFIR por mês

15 - ANÚNCIOS EM BANCAS DE JORNAIS
a - T. Único-----15 UFIR por mês

16 - PROPAGANDA POR QUALQUER OUTRO MEIO
a - T. Único-----15 UFIR por mês

17 - ANÚNCIOS EM LETREIROS, PLACAS E PINTURAS P/UNIDADE
a - T. Mínimo - até 02m²-----15 UFIR por mês
b - T. Médio - até 06m²-----30 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 12m²-----55 UFIR por mês

18 - ANÚNCIOS LUMINOSOS SUCESSIVOS DE DIZERES OU NÃO - TAMANHOS
a - T. Mínimo - até 02m²-----20 UFIR por mês
b - T. Médio - até 06m²-----35 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 12m²-----55 UFIR por mês

19 - ANÚNCIOS COLOCADOS NO INTERIOR DE CASAS COMERCIAIS DE OUTROS PRODUTOS - P. UNIDADE
a - T. Mínimo - até 02m²-----05 UFIR por mês
b - T. Médio - até 06m²-----20 UFIR por mês
c - T. Máximo - até 12m²-----35 UFIR por mês

20 - DEMAIS PUBLICIDADES A SEREM COBRADAS NO CIRCUITO DA MICARETA

20.1 - FAIXAS E ESTANDARTES POR UNIDADE



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Taxa Diária	20 UFIRs		
20.2 - BALÕES E BOLAS INFLÁVEIS --POR UNIDADE		21 - MULTAS SOBRE TAXA ESPECIAL DE PUBLICIDADE NO CIRCUITO DA MICARETA	
Taxa Diária	35 UFIRs	21.1 - FAIXAS E ESTANDARTES POR UNIDADE	
20.3 - BOLAS FLUTUANTES/SIMILARES		Multa pelo não pagamento-----	40 UFIRs
POR UNIDADE		Multa por reincidência-----	280 UFIRs
Taxa Diária	35 UFIRs	21.2 -BALÕES E BOLAS INFLÁVEIS POR UNIDADE	
20.4-TRIOS ELÉTRICOS/CARROS DE SOM		Multa pelo não pagamento-----	140 UFIRs
POR UNIDADE		Multa por reincidência-----	280 UFIRs
Taxa Diária	70 UFIRs	21.3 - BOLAS FLUTUANTES E SIMILARES	
20.5 - PAINÉIS PUBLICITÁRIOS		POR UNIDADE	
a) sem iluminação		Multa pelo não pagamento-----	140 UFIRs
Taxa Diária	20 UFIRs	Multa por reincidência-----	280 UFIRs
b) iluminado		21.4 - TRIOS ELÉTRICOS E CARROS -POR UNIDADE DE SOM	
Taxa Diária	35 UFIRs	Multa pelo não pagamento-----	140 UFIRs
20.6 - BANDEIROLAS POR METRO LINEAR		Multa por reincidência-----	420 UFIRs
Taxa Diária	03 UFIRs	21.5 - PAINÉIS PUBLICITÁRIOS POR M²	
20.7 - PUBLICIDADE EM AERONAVE E SIMILARES		a) SEM ILUMINAÇÃO	
POR UNIDADE		Multa pelo não pagamento-----	40 UFIRs
Taxa Diária	70 UFIRs	Multa por reincidência-----	85 UFIRs
20.8 - ENGENHOS A LASER E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS		b) ILUMINADO	
POR UNIDADE		Multa pelo não pagamento-----	85 UFIRs
Taxa Diária	70 UFIRs	Multa por reincidência-----	170 UFIRs
20.9 - ABANOS CHAPÉUS E FOLHETOS		21.6 - BANDEIROLAS POR M LINEAR	
POR UNIDADE		Multa pelo não pagamento-----	05 UFIRs
Taxa Diária	20 UFIRs	Multa por reincidência-----	15 UFIRs
20.10 - ANÚNCIOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA		21.7 - PUBLICIDADE EM AERONAVES E SIMILARES	
POR UNIDADE		POR UNIDADE	
Taxa Diária	70 UFIRs	Multa pelo não pagamento-----	210 UFIRs
20.11 - ANÚNCIOS EM PAINÉIS, PLACAS, OU OUT DOORS FIXADOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS		Multa por reincidência-----	85 UFIRs
a) Painéis		21.8 - ENGENHOS A LASER E/OU DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS	
Taxa Diária	20 UFIRs	POR UNIDADE	
b) Placas		Multa pelo não pagamento-----	140 UFIRs
Taxa Diária	35 UFIRs	Multa por reincidência-----	280 UFIRs
c) Out Doors		21.9 - ABANOS, CHAPÉUS E FOLHETOS	
Taxa Diária	70 UFIRs	POR UNIDADE	
20.12 - FAIXAS CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTO		Multa pelo não pagamento-----	175 UFIRs
POR M²		Multa por reincidência-----	350 UFIRs
Taxa Diária	15 UFIRs	21.10 - ANÚNCIOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE PROPAGANDA	
20.13 - ANÚNCIOS DE TERCEIROS VEICULADOS ATRAVÉS DE VENDEDORES AMBULANTES		POR UNIDADE	
POR UNIDADE		Multa pelo não pagamento-----	140 UFIRs
Taxa Diária	1,5 UFIRs	Multa por reincidência-----	280 UFIRs
20.14 - ANÚNCIOS DIVERSOS EM BARRACAS		21.11 - ANÚNCIOS DE PAINÉIS, PLACAS E OUT DOORS FIXADOS EM TERRENOS NÃO EDIFICADOS	
POR UNIDADE		POR UNIDADE	
Taxa Diária	5 UFIRs	a) PAINÉIS	
20.15 - PUBLICIDADE QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS CLASSIFICAÇÕES ANTERIORES-POR UNIDADE		Multa pelo não pagamento---	40 UFIRs
Taxa Diária	210 UFIRs	Multa por reincidência-----	80 UFIRs
		b) PLACAS	
		Multa pelo não pagamento---	85 UFIRs
		Multa por reincidência-----	170 UFIRs



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

OUT DOORS

Multa pelo não pagamento --- 176 UFIRs
Multa por reincidência --- 280 UFIRs

21.12 - FAIXAS CARTAZES EM PORTA DE ESTABELECIMENTOS POR m²

Multa pelo não pagamento --- 30 UFIRs
Multa por reincidência --- 60 UFIRs

21.13 - ANÚNCIOS DE TERCEIROS VEICULADOS ATRAVÉS DE VENDEDORES AMBULANTES

POR UNIDADE

Multa pelo não pagamento --- 10 UFIRs
Multa por reincidência --- 20 UFIRs

21.14 ANÚNCIOS DIVERSOS EM BARRACAS

POR UNIDADE

Multa pelo não pagamento --- 15 UFIRs
Multa por reincidência --- 30 UFIRs

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE EM LOGRADOUROS PÚBLICOS EVENTUAL OU AMBULANTE

1.0 - Banca de jornal por unidade - período 12 meses

Modelo 1 - até 05 m² --- 20 UFIR
Modelo 2 - até 10 m² --- 35 UFIR
Modelo 3 - até 15 m² --- 50 UFIR
Modelo 4 - acima de 15 m² --- 65 UFIR

2.0 - Barraca, Quiosque e tabuleiro permanentes período 12 meses

Modelo 1 - até 03 m² --- 15 UFIR
Modelo 2 - até 05 m² --- 30 UFIR
Modelo 3 - até 10 m² --- 40 UFIR
Modelo 4 - acima de 10 m² --- 55 UFIR

2.1 - Barraca, Quiosque e tabuleiro temporários período até 06 meses

Modelo 1 - até 03 m² --- 05 UFIR
Modelo 2 - até 05 m² --- 15 UFIR
Modelo 3 - até 10 m² --- 20 UFIR
Modelo 4 - acima de 10 m² --- 30 UFIR

2.2 - Barraca, Quiosque e tabuleiro período até 03 meses

Modelo 1 - até 03 m² --- 03 UFIR
Modelo 2 - até 05 m² --- 05 UFIR
Modelo 3 - até 10 m² --- 15 UFIR

3.0 - Mesas ou Balcões de Exposições - Removíveis Temporária, período até 3 meses

Modelo 1 - até 5 m² --- 15 UFIR
Modelo 2 - acima de 5 m --- 30 UFIR

3.1 - Stand de Vendas e Exposições Fixas Período 12 meses

Modelo 1 - até 10 m² --- 30 UFIR

Modelo 2 - até 20 m² --- 55 UFIR
Modelo 3 - acima de 20 m² --- 70 UFIR

3.2 - Stand de Vendas e Exposição Desmontável Período inferior a 06 meses

Modelo 1 - até 10 m² --- 15 UFIR
Modelo 2 - até 20 m² --- 30 UFIR
Modelo 3 - acima de 20 m² --- 40 UFIR

4.0 - Trailers ANUAL --- 70 UFIR

5.0 - Ambulantes em veículos Motorizados

Período até 03 meses --- 20 UFIR
Período - acima de 03 até 06 meses --- 35 UFIR
Período - acima de 06 até 12 meses --- 50 UFIR

6.0 - Comércio eventual durante festejos de Micareta no Circuito Oficial

6.1 - Barracas e Similares

Modelo 1 - até 05 m² --- 35 UFIR
Modelo 2 - até 10 m² --- 70 UFIR
Modelo 3 - até 15 m² --- 105 UFIR
Modelo 4 a partir de 15 m² + 3,0 UFIR por M² adicional

6.2 - Mesas, tabuleiros e Similares

Modelo 1 - até 02 m² --- 15 UFIR
Modelo 2 - até 04 m² --- 30 UFIR
a partir de 04 m² + da UFIR por m² adicional

6.3 - estabelecimentos próprios que funcionem durante os festejos

Tipo 1 - até 05 m² --- 40 UFIR
Tipo 2 - até 10 m² --- 85 UFIR
Tipo 3 - acima de 10 m² --- 105 UFIR

6.4 - Barracas Padronizadas ou não

Modelo 1 - até 05 m² --- 40 UFIR
Modelo 2 - até 10 m² --- 70 UFIR
Modelo 3 - até 15 m² --- 105 UFIR
Modelo 4 - acima de 15 m² --- 175 UFIR

TABELA VI

LICENÇA OU ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

1 - Solicitação de análise e viabilidade de projeto

1.1 - Até 70,00 m² --- 10,00 UFIR
1.1 - De 71,00 a 100,00 m² --- 15,00 UFIR
1.2 - De 101,00 a 200,00 m² --- 50,00 UFIR
1.3 - Acima de 200,00 m² --- 60,00 UFIR

2 - Aprovação de Projeto e posterior liberação de alvará para:

2.1 - Construção de prédio unifamiliar residencial

2.1.1 - Até 70,00 m² --- 0,20 UFIR/m²
2.1.2 - De 71,00 a 100,00 m² --- 0,50 UFIR/m²
2.1.3 - De 101,00 a 200,00 m² --- 0,70 UFIR/m²
2.1.4 - De 201,00 a 300,00 m² --- 1,00 UFIR/m²
2.1.5 - De 301,00 a 400,00 m² --- 1,50 UFIR/m²
2.1.6 - Acima de 400,00 m² --- 2,50 UFIR/m²



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Construção de prédio plurifamiliar residencial	
2.2.1 - Até 70,00 m ² de área habitacional - 0,50 UFIR/m ²	
2.2.2 - De 71,00 a 200,00 m ² de área construída - 0,70 UFIR/m ²	
2.2.3 - De 201,00 a 400,00 m ² de área construída - 1,20 UFIR/m ²	
2.2.4 - Acima de 400,00 m ² de área construída - 2,00 UFIR/m ²	
2.3 - Construção prédio misto (comercial/residencial)	
2.3.1 - Até 200,00 m ² de área construída - 1,20 UFIR/m ²	
2.3.2 - De 201,00 a 400,00 m ² de área construída - 1,50 UFIR/m ²	
2.3.3 - Acima de 400,00 m ² de área construída - 2,50 UFIR/m ²	
2.4 - Construção de prédio comercial	
2.4.1 - Até 200,00 m ² de área construída - 1,50 UFIR/m ²	
2.4.2 - De 201,00 m ² a 400,00 m ² de área construída - 2,00 UFIR/m ²	
2.4.3 - Acima de 400,00 m ² de área construída - 2,50 UFIR/m ²	
2.5 - Construção de prédio industrial	
2.5.1 - Até 200,00 m ² de área construída - 1,00 UFIR/m ²	
2.5.2 - De 201,00 a 400,00 m ² de área construída - 1,50 UFIR/m ²	
2.5.3 - Acima de 400,00 m ² de área construída - 3,00 UFIR/m ²	
2.6 - Galpão aberto	
2.6.1 - Até 200,00 m ² de área construída - 0,50 UFIR/m ²	
2.6.2 - De 200,00 a 400,00 m ² de área construída - 1,00 UFIR/m ²	
2.6.3 - Acima de 400,00 m ² de área construída - 1,50 UFIR/m ²	
3 - Alteração do projeto original, sem ampliação	
3.1 - Até 70,00 m ² de área construída - 15,00 UFIR	
3.2 - De 71,00 a 100,00 m ² - 25,00 UFIR	
3.3 - De 101,00 a 200,00 m ² - 35,00 UFIR	
3.4 - De 201,00 a 300,00 m ² - 45,00 UFIR	
3.5 - De 301,00 m ² a 400,00 m ² - 55,00 UFIR	
3.6 - Acima de 400,00 m ² - 70,00 UFIR	
4 - Reforma geral sem alteração na estrutura do original	
4.1 - Até 70,00 m ² de área construída - 10,00 UFIR	
4.2 - De 71,00 a 100,00 m ² - 15,00 UFIR	
4.3 - De 101,00 a 200,00 m ² - 25,00 UFIR	
4.4 - De 201,00 a 300,00 m ² - 40,00 UFIR	
4.5 - De 301,00 a 400,00 m ² - 60,00 UFIR	
4.6 - De Acima de 400,00 m ² - 100,00 UFIR	
5 - Legalização da obra	
5.1 - Em execução sem alvará... (Tabelas acima + 15%)	
5.2 - Concluída sem alvará... (Tabelas acima + 30%)	
6 - Alvará para demolição	
6.1 - Até 100,00 m ² de área construída - 10,00 UFIR	
6.2 - Acima de 100,00 m ² - 20,00 UFIR	
7 - Revalidação de alvará - 15,00 UFIR	
8 - Cancelamento ou transferência de alvará - 15,00 UFIR	
9 - Habite-se	
9.1 - Até 70,00 m ² de área construída - 0,20 UFIR/m ²	
9.2 - De 71,00 a 100,00 m ² - 0,30 UFIR/m ²	
9.3 - De 101,00 a 200,00 m ² - 0,40 UFIR/m ²	
9.4 - De 201,00 a 300,00 m ² - 0,50 UFIR/m ²	
9.5 - De 301,00 a 400,00 m ² - 0,70 UFIR/m ²	
9.6 - Acima de 400,00 m ² - 1,00 UFIR/m ²	

TABELA VII

LICENÇA OU ALVARÁ PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO DE TERRENO

1 - Solicitação análise de projetos para:	
1.1 - Loteamento Classe C	
1.1.1 - Até 100 lotes - 20,00 UFIR	
1.1.2 - Acima de 100 lotes - 30,00 UFIR	
1.2 - Loteamento Classe B	
1.2.1 - Até 100 lotes - 30,00 UFIR	
1.2.2 - Acima de 100 lotes - 50,00 UFIR	
1.3 - Loteamento Classe A	
1.3.1 - Até 100 lotes - 50,00 UFIR	
1.3.2 - Acima de 100 lotes - 70,00 UFIR	
1.4 - Loteamento Chácara	
1.4.1 - Até 100 lotes de 5.000 m ² - 70,00 UFIR	
1.4.2 - Acima de 100 lotes de 5.000 m ² - 90,00 UFIR	
1.4.3 - Até 100 lotes de mais de 5.000 m ² - 90,00 UFIR	
1.4.4 - Acima de 100 lotes de mais de 5.000 m ² - 100,00 UFIR	
2 - Aprovação de projeto e posterior liberação de alvará para:	
2.1 - Loteamento Classe C - 6,00 UFIR/lote	
2.2 - Loteamento Classe B - 12,00 UFIR/lote	
2.3 - Loteamento Classe A - 24,00 UFIR/lote	
2.4 - Loteamento Chácara com lotes de 5.000 m ² - 25,00 UFIR/lote	
2.5 - Loteamento Chácara com lotes de mais de 5.000 m ² - 30,00 UFIR/lote	
2.6 - Conjunto Habitacional popular - 15,00 UFIR/unid	
2.7 - Conjunto fechado (lotes de 360,00 m ² a mais) - 25,00 UFIR/lote	
3 - Alvará para legalização de loteamento (Tabelas acima + 30%)	
4 - Alvará de alteração do projeto original sem ampliação da área loteada - 60,00 UFIR	
5 - Alvará para divisão de lote	
5.1 - Lote residencial Classe C - 2,00 UFIR/lote	
5.2 - Lote residencial Classe B - 5,00 UFIR/lote	
5.3 - Lote comercial - 10,00 UFIR/lote	
6 - Descaucionamento de lotes	
6.1 - Loteamento Classe C - 0,30 UFIR/lote	
6.2 - Loteamento Classe B - 0,50 UFIR/lote	
6.3 - Loteamento Classe A - 0,60 UFIR/lote	
6.4 - Loteamento Chácara com lotes de mais de 5.000 m ² - 1,00 UFIR/lote	
6.5 - Loteamento Chácara com lotes de mais de 5.000 m ² - 1,00 UFIR/lote	



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

TABELA X
TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1. Vistoria Administrativa

Serviços 15 UFIR
Comércio 30 UFIR

2. - Indústria 30 UFIR

3. Apresentação de bens móveis e mercadorias
..... 360 UFIR
por volume

4. - Animais na via pública 15 UFIR

5. - Abate de animais

5.1 - aves por unidade 0,3 UFIR
5.2 - caprinos por unidade 0,5 UFIR
5.3 - ovinos por unidade 0,5 UFIR
5.4 - suínos por unidade 1,0 UFIR
5.5 - eqüinos por unidade 8,0 UFIR
5.6 - bovinos sem uso frigorífico 12,0 UFIR
5.7 - bovinos com uso de câmara frigorífica
..... 25,0 UFIR

6. - Serviços Funerários

6.1 - sepultamento em cova rasa 5 UFIR
6.2 - sepultamento em alvenaria 15 UFIR
6.3 - construção de carneira ou mausoléu 35 UFIR

TABELA XI
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE
EXPEDIENTE

1 - Informações Cadastrais 10 UFIR
2 - Alterações Cadastrais 15 UFIR
3 - 2ªs vias de documentos 05 UFIR
4 - Solicitações de baixa 05 UFIR
5 - Lavraturas de Termos 05 UFIR
6 - Declarações diversas 05 UFIR
7 - Outros requerimentos 05 UFIR
8 - emissão de 1ªs vias 03 UFIR

TABELA XII
TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULO MOTORIZADO
E NÃO MOTORIZADO

1 - CAMINHÃO
a - Grande 15 UFIR
b - Médio 10 UFIR
c - Bascilhante 10 UFIR
d - Pequeno 05 UFIR
2 - Kombi de carga 03 UFIR